



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

21 de Maio de 2021 - Ano X - Edição CDXXI

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

21 DE MAIO DE 2021 - ANO X - CDXXI



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MANOEL DANTAS

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

OUIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÁRIO

CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará



PORTARIA Nº 01/2021

11 De Maio de 2021

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018:**

Objetivo da Viagem:

- 1- Visita junto a LEMA para tratar de assuntos de investimentos dos recursos do PREVIMIL, bem como renovação do Aditivo Contratual;
- 2-Visita junto a ARIMA para resolver inconsistências no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.
- 03 - Visita ao TCE – Tribunal de Contas do Estado para fins de consulta e dar andamento aos processos de Aposentadorias /Pensões.

NOME: Francisco Wilton Furtado Alves Filho

CPF: 055.474.723-52

CARGO: Diretor Administrativo Financeiro

DESTINO: Fortaleza-CE **PERIODO:** 13 a 14 de Maio de 2021

QUANTIDADE: 02(duas)

VALOR DA DIARIA: R\$ 350,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 700,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRE-SE.

Milagres - CE, 11 de Maio de 2021

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 052/2021-GF
CGRPPS 4545



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

PORTARIA Nº 02/2021

11 De Maio de 2021

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018:**

Objetivo da Viagem:

1- Visita junto a LEMA para tratar de assuntos de investimentos dos recursos do PREVIMIL, bem como renovação do Aditivo Contratual;

2-Visita junto a ARIMA para resolver inconsistências no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

03 – Visita ao TCE – Tribunal de Contas do Estado para fins de consulta e dar andamento aos processos de Aposentadorias /Pensões.

NOME: Francisco Fábio Alves Belém

CPF: 346.356.613-34

CARGO: Diretor Presidente

DESTINO: Fortaleza-CE

PERIODO: 13 a 14 de Maio de 2021

QUANTIDADE: 02(duas)

VALOR DA DIARIA: R\$ 350,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 700,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

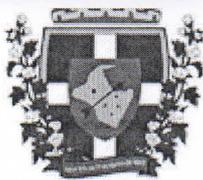
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 11 de Maio de 2021

Francisco Wilton Furtado Alves Filho
Diretor Administrativo Financeiro

Fco. Wilton Furtado A. Filho
Diretor Financeiro
Portaria Nº 054/2021-GP
CGRPPS - 4521



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

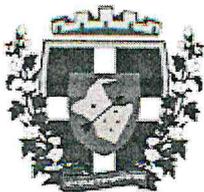
12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SOLEIDADE DE NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE – EDITAL Nº. 01/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições **CONVOCA** a candidata abaixo, aprovada no concurso público para provimento de cargos efetivos do município de Milagres, CE, e devidamente habilitada nos termos do Edital nº 01/2018, a se fazer presente na **SOLEINIDADE OFICIAL DE NOMEAÇÃO E POSSE**, que ocorrerá no dia 24 de maio de 2021 às 09:30 horas, no paço da Prefeitura Municipal de Milagres, CE, localizada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, bairro Centro, Milagres, CE.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
DENTISTA	DARA MARIA GOMES ARAÚJO	11º

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 20 DE MAIO DE 2021.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.417/2021

De 10 de maio de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**CAPÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Milagres, Estado do Ceará, passa a ter a seguinte estrutura e organização, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO II
AS FINALIDADES**

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera federal e estadual, no âmbito de sua competência, compete:

I- Aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá ser plurianual e seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação;

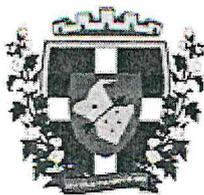
II- Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual;

III- Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no Município de Milagres;

IV- Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

V- Manter intercâmbio com Conselhos de Educação no âmbito estadual, federal e de outros municípios com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

Município de Milagres, Estado do Ceará;

VI- Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;

VII- Promover e divulgar estudos sobre ensino no Município de Milagres, Estado do Ceará, bem como analisar dados estatísticos referentes a este município;

VIII- Declarar a vacância do mandato de Conselheiro nos termos da presente Lei;

IX- Propor à Secretaria Municipal de Educação modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no município, bem como a adoção de leis especiais que se fizeram necessárias ao seu aperfeiçoamento;

X- Apreciar relatórios anuais do órgão Municipal de Educação;

XI- Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XII- Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relativos a área pedagógica-educacional;

XIII- Contribuir com a programação de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar profissionais da área da educação;

XIV- Indicar representante para integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I- 2 (dois) membros de profissionais em educação indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II- 7 (sete) membros de profissionais em educação escolhidos pela categoria distribuídos da seguinte forma:

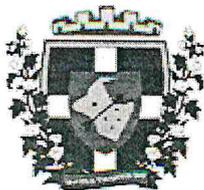
a) 4 (quatro) membros representantes dos profissionais em educação da rede pública municipal que atuam na Educação Básica, sendo, 2 (dois) docentes e 2 representantes dos diretores das Escolas de Ensino Fundamental;

b) 1 (um) membro profissional em educação básica indicado escolhido entre as instituições privadas com atuação no município;

c) 1 (um) membro profissional técnico administrativo da rede pública municipal de ensino com indicação pelo sindicato da classe;

d) 1 (um) um representante dos Conselhos Escolares;





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

§1º. A escolha dos membros de que trata o inciso II deste artigo, será através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria ou seguimento, devidamente constituída para esse fim.

§2º. Para a representação das entidades e/ou grupos sociais de que tratam as alíneas b, c e d, do inciso II deste artigo, serão considerados as organizações efetivamente atuantes no município há pelo menos 3 anos, legalmente constituídas e/ou socialmente reconhecidas;

§3º. Os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação de organizações da sociedade civil serão definidos diretamente por seus pares em consonância com a regulamentação da própria entidade e/ou grupo social.

§4º. Os representantes indicados do Executivo Municipal não poderão ser os titulares dos cargos de Secretário Municipal e Prefeito ou Vice-prefeito Municipal.

Art. 5º. Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 03 (três) anos, permitida à recondução por igual período.

Art. 6º. Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios:

I- referendado em assembleia ou fórum, de finalidade específica como expressão de legitimidade:

II- idoneidade moral;

III- expressivo compromisso sócio educacional;

IV- residência e reconhecida atuação social ou profissional no município;

§1º. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades ou cargos públicos no município de que sejam titulares os seus membros, preservadas, neste caso as prioridades do processo escolar em se tratando de representantes de alunos.

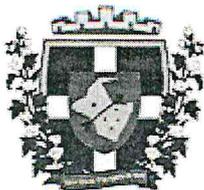
§2º. Em se tratando de representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas públicas, de alunos da rede pública e de gestores de instituições educacionais do sistema de ensino, a assembleia mencionada será assegurada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em articulação com os Conselhos Escolares, Associação de pais e mestres e/ou da própria entidade representativa, quando existente.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado e aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas.

Art. 8º A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão regulamentados em regimento interno, definido no prazo de até sessenta dias contados de sua instalação a ser elaborado, inclusive alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria de votos dos





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

conselheiros, na primeira reunião após a composição e posse do órgão.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

Parágrafo único. O membro eleito para presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 11. O Vice-Presidente do Conselho será escolhido, em votação de seus pares, e responderá pela presidência nas ausências de seu titular.

**CAPÍTULO V
DO MANDATO**

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ indicação por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Os Conselheiros, previstos no artigo 4º desta Lei, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I- Morte;

II- Renúncia;

III- Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV- Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V- Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII- Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

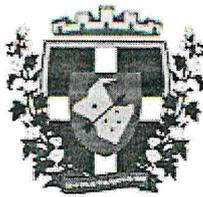
**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§2º O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias, com direito a voto de desempate.

Art. 16. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de Deliberação e Parecer.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As representações previstas no Artigo 4º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. O início dos trabalhos do colegiado se dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação deverá ter prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia mandato, para a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único. Necessariamente, o Regimento de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser submetido à aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Educação e homologado do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Pelo comparecimento às sessões plenárias e as das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação elaborará anualmente documento oficial, contendo deliberações e pareceres.

Art. 22. As despesas decorrentes das instalações e manutenção do conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação orçamentária na LOA.

Art. 23. Ficam revogadas a Lei nº 974, de 14 de setembro de 2.001 e as demais disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 10 DE MAIO DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.418/2021

De 10 de maio de 2021

EMENTA: DENOMINA DE SEVERINO FERNANDES GONÇALVES (SEVERINO BASÍLIO) UMA RUA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica denominada de Severino Fernandes Gonçalves (Severino Basílio), a Rua Sem Denominação Oficial, Localizada na sede do Município de Milagres- Ceará, perpendicular a Rua Francisco Aprígio dos Santos, no Bairro Eucaliptos.

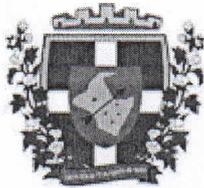
Art. 2º - O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente;

Parágrafo único – O Poder Executivo oficialará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, a alteração na denominação do logradouro, assim como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 10 DE MAIO DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.419/2021

De 21 de maio de 2021

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA 7 DE SETEMBRO PARA AVENIDA ELIAS SARAIVA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Passa denominar-se de “Avenida Elias Saraiva dos Santos” a Avenida 7 de Setembro, bairro Centro.

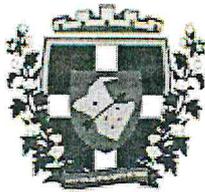
Art. 2º. O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente;

Parágrafo único. O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, a alteração na denominação do logradouro, assim como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 21 DE MAIO DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.420/2021

De 21 de maio de 2021

EMENTA: DENOMINA DE ANTONIO MALHEIRO TAVARES UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NO SÍTIO CABECEIRAS, MUNICÍPIO DE MILAGRES E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

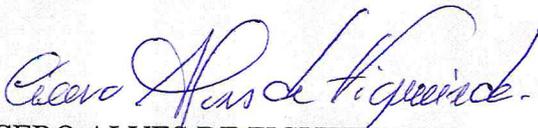
Art. 1º. Fica denominada de Antônio Malheiro Tavares, a Rua Sem Denominação Oficial, localizada no sitio Cabeceiras, Município de Milagres- Ceará, paralela a Rua Pedro Leite de Jesus, Bairro Cabeceiras;

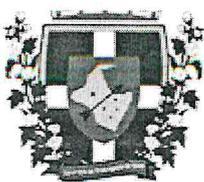
Art. 2º. O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, a alteração na denominação do logradouro, assim como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 21 DE MAIO DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 023/2021

Milagres, CE - 10 de maio de 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MILAGRES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 021, DE 3 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no 34.061, de 08 de maio de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do decreto nº 34.058, de 1º de maio de 2021.

CONSIDERANDO a Calamidade Pública reconhecida no Município de Milagres através do Decreto Municipal 07, de 1 de março de 2021, e pelo Decreto Legislativo 562, de 4 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no município de Milagres, exigindo a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença.

DECRETA:

Art. 1º Do dia 11 a 17 de maio de 2021, o isolamento social no Município de Milagres reger-se-á segundo os termos do Decreto n.º 021, de 3 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica reforçada a recomendação para que, as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MAIO DE 2021.

Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 290/2021-GP

De 10 de maio de 2021.

Dispõe sobre a suspensão do recadastramento dos servidores públicos ativos do Município de Milagres e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO a necessidade de estagnar o crescimento dos números de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em nosso município;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas 34.061, de 08 de maio de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023, de 10 de maio de 2021, que prorroga o isolamento social no município de Milagres, nos termos do Decreto nº 021, de 03 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o recadastramento dos servidores públicos ativos do Município de Milagres pelo período em que vigorarem os efeitos do Decreto Municipal 023/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MAIO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br